

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 087B / 2020

**- LEI 14.020 / 2020 -**  
**- CONVERSÃO DA MP 936 / 2020 -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 72 -**

A Lei nº 14.020 / 2020 (DOU – 07.JUL.2020) ([clique aqui](#)), decorrente da conversão Medida Provisória nº 936 / 2020, dentre outras disposições, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e cria o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ser pago pela União.

Cumprе ressaltar que este Comunicado **não esgota todas as matérias previstas na citada lei**.

Dito isto, seguem abaixo os **principais pontos alterados e/ou incluídos**, ou seja, **que não estavam previstos na redação original da MP 936 / 2020**.

#### 1) Limitação das hipóteses de acordo individual

**Empresas com receita bruta/2019 acima de R\$ 4,8 milhões:** poderão celebrar acordos individuais para redução de jornada e salário e suspensão de contrato de trabalho com empregados com salário igual ou inferior a **R\$ 2.090,00**;

**Empresas com receita bruta/2019 inferior a R\$ 4,8 milhões:** poderão firmar acordos individuais para redução de jornada e salário e suspensão de contrato de trabalho com empregados com salário igual ou inferior a **R\$ 3.135,00**.

#### Exceções:

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas, independentemente da faixa salarial do empregado** no caso de **redução de 25% de jornada e salário**.

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas, independentemente da faixa salarial do empregado quando somados os valores do benefício emergencial e da ajuda compensatória e/ou do salário recebido, o empregado permanecer com a mesma remuneração de antes**.

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas com empregados que ganhem salário igual ou maior que R\$ 12.202,12 e possuam diploma de curso superior**.

**Aposentados:** a redução de jornada e salários e/ou suspensão de contrato só serão admitidas **por acordo individual** quando, **além do enquadramento em alguma das hipóteses elencadas acima**, o empregador **pagar ajuda compensatória mensal, equivalente, no mínimo, ao benefício que o empregado receberia se não houvesse a vedação ao recebimento**.

**Importante:** nos demais casos, a adoção das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e salários e de suspensão temporária do contrato de trabalho **deve ocorrer por acordo ou convenção coletiva de trabalho**.

#### 2) Prorrogação das medidas

**Possibilidade do Poder Executivo**, respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública, **prorrogar os prazos máximos das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho inicialmente previstos na MP 936/2020**.

**Importante:** a prorrogação das citadas medidas **depende de edição de Decreto pelo Poder Executivo, o que ainda não ocorreu**.

#### 3) Proteção para gestantes

Garantia do **valor integral do salário-maternidade** e, em relação à garantia de emprego, **será somado o período de licença-maternidade com o período de garantia no emprego decorrente da adoção das medidas de redução de jornada e salário e de suspensão de contrato de trabalho**.

#### 4) Conflito entre normas coletivas e acordos individuais

O **acordo individual produzirá efeitos até que sobrevenha norma coletiva**, passando, a partir de então, a se observar o teor do acordo ou convenção coletiva de trabalho, **salvo se o acordo individual for mais benéfico, quando este prevalecerá**.

#### 5) Inaplicabilidade do fato do príncipe (art. 486 da CLT)

**Impossibilidade de indenização pelo Estado** ao empregador na hipótese de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

#### 6) Repactuação de empréstimos / financiamentos com desconto em folha


Durante o estado de calamidade pública será garantida a opção pela repactuação das operações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e de arrendamento mercantil contraídas com o desconto em folha de pagamento ao:

- empregado que sofreu redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;
- empregado que teve suspensão temporária do contrato de trabalho;
- empregado que, por meio de laudo médico acompanhado de exame de testagem, comprovar a contaminação pelo novo coronavírus.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 07 de julho de 2020.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)